



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração ambiental nº 004/2026	Promover supressão de vegetação arbórea de em área de aproximadamente 239,89 m².	Gercira Rodrigues Machado	PROCEDENTE
	Embasamento Legal: Art. 3º, 5º, Anexo II, Código 031 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	CPF: XXX.259.536-XX	299,86 UFM’S (Decisão administrativa 076/2026)
Termo de Embargo/Suspensão nº 008/2026	Promover supressão de vegetação arbórea de em área de aproximadamente 239,89 m² sem a devida autorização do órgão ambiental competente.	Gercira Rodrigues Machado	PROCEDENTE
	Embasamento Legal: Art. 3º, 5º, Anexo II, Código 031 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	CPF: XXX.259.536-XX	Ficam suspensas novas supressões arbóreas. (Decisão administrativa 076/2026)

Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 5 (cinco) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 07 de agosto de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração ambiental nº 00152/2024	Queimar vegetação herbácea e arbórea em lote vago urbano durante período de estiagem	Roberto Arlino dos Santos Cunha	PROCEDENTE
	Embasamento Legal: Art. 3º, 5º, Anexo II, Código 036 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	CPF: XXX.169.476-XX	550 UFM’S (Decisão administrativa 077/2026)

Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 5 (cinco) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 07 de agosto de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SME Nº 045, DE 05 AGOSTO DE 2026.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, para o autorizatário “Federação Mineira de Esporte de Contato”, CNPJ 11.XXX.584/0001-XX, Rua Bege, 91 - Vitória, Belo Horizonte, representado pelo Sr. José da Silva, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Copa Minas Gerais de Esporte de Contato”, a ser realizado conforme cronograma: das 14h as 17h no dia 08 de agosto e dia 09 de agosto de 8h as 17h de 2026.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Copa Minas Gerais de Esporte de Contato”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 14h as 17h dia 31 de maio e dia 01 de junho de 8h as 17h de 2025.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de agosto de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E FEDERAÇÃO MINEIRA DO ESPORTE DE CONTATO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADA POR JOSÉ DA SILVA.

TERMO Nº 045/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. **Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições

que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Federação Mineira de Esporte de Contato de Minas Gerais, sociedade desportiva sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.XXX.584/0001-XX estabelecida na Rua Bege, 91 – Jd Vitória, Belo Horizonte, neste ato representado pelo seu responsável, **Sr. José Carlos da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº MG 3.XXX.276 e CPF: 007.XXX.547-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas” situado na Rua A, nº 55, Bairro Boa Esperança, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Copa Minas Gerais de Esporte de Contato”, cujo representante é a pessoa física Sr. José da Silva, inscrito no CPF sob o nº 007.XXX.547-XX;

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Copa Minas Gerais de Esporte de Contato”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Centro Municipal de Lutas em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Centro Municipal de Lutas é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 02 (dois) dias, sendo das 14h as 17h dia 08 de agosto e de 8h as 17h dia 09 de agosto de 2026.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, Minas Gerais o mínimo de 3% (três por cento) das entradas em áreas especiais, tais como camarotes e áreas VIPS, e ingresso ao evento em que o total de participantes seja de até 1.000 pessoas. Acima deste, o percentual será o mínimo de 2% (dois por cento) do total previsto de participantes;

4.2. O disposto no item acima se faz necessário também nos casos de eventos em que a entrada/ingresso é gratuita;

4.3. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

4.4. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em

caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Centro Municipal de Lutas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 05 de agosto de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

AUTORIZATÁRIO
NOME: JOSÉ CARLOS DA SILVA
CPF: 007.XXX.547-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

PORTARIA SME Nº 046 DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Poliesportivo”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Poliesportivo”, para o autorizatário representado pela Sr. Miraniltin Portes Pereira , portador da cédula de identidade MG 41XXX19 e CPF 866.XXX.972-XX, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “**Triangular de vôlei feminino categoria sub17**”, a ser realizado no dia 08 de agosto 13 horas as 19 horas.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “**Triangular de vôlei feminino categoria sub17**”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será dia 08 de agosto 13 horas as 19 horas.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 07 de agosto de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/ MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E PELO SR. MIRANILTON PORTES PEREIRA.

TERMO Nº 046/2026

Pelo presente instrumento, o **Município de Santa Luzia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, **Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Curso herói mirim , neste ato representado pela **Sr . Miranilton Portes Pereira**, portador da cédula de identidade MG 419XXX19 e CPF 866.XXX.776XX, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “**Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - POLIESPORTIVO**” situada na Rua Baldim 345, Bairro Morada do Rio, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “**Triangular de vôlei feminino categoria sub17r**”, cujo representante é a pessoa física **Sr.Miranilton Portes Pereira**, inscrita no CPF sob o 866.XXX.776-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “**Triangular de vôlei feminino categoria sub17**”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipa-

mentos que compõem o Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Projeto em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Poliesportivo é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo dia 08 de agosto 13 horas as 19 horas.; e

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

4.2. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO (A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências da Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Poliesportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia 07 de Agosto de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

AUTORIZATÁRIO (A)

NOME: MIRANILTON PORTES PEREIRA

CPF: 866.XXX.776

-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DISTRATO

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições nos termos da Lei Complementar nº 4570/2023 registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos conforme artigo 13 inciso II da Lei nº 3832/2017:

MAT.	SERVIDOR	DT. EXONERAÇÃO	SECRETARIA
41393	MARLENE DAMASCENO SILVA	03/08/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
41395	DEBORA SOARES DOS SANTOS LUCA	05/08/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Santa Luzia, 07 de Agosto de 2026.

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 26.878, 07 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Shirley Gonçalves de Aquino;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio; Shirley Gonçalves de Aquino;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.879, 07 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Maurivam Carlos de Oliveira Silva;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria Administrativa; Maurivam Carlos de Oliveira Silva;

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Maurivam Carlos de Oliveira Silva;

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio; Maurivam Carlos de Oliveira Silva;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

EXTRATO CONTRATO

CT Nº 088/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 072/2026. Objeto: Locação de imóvel, para atendimento da família da Senhora Ana Da Rocha, CPF XXX.950.186-XX, desapropriada por ocasião das Obras do PAC da Avenida Senhor do Bonfim, nos termos da especificação constante da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Contratado: GILBERTO SILVA DE ALMEIDA. Valor: R\$13.200,00. Vigência: 05/08/2026 a 04/08/2027. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATO DE ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2025 – Dispensa nº 039/2025. Objeto: Prorrogar o Contrato nº 086/2025 por mais 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021; Reajustar o Contrato nº 092/2025 em 7,60019%, tendo como base o índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA acumulado de jan/25 a mai/26, ANEXO I, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei 14133/21, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses com data-base vinculada à data da Resolução CISREC Nº043/2025, conforme Nota Técnica PGM/CJLIC Nº 014 de 22 de junho de 2026. Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC. Vigência: 01/07/2026 a 30/06/2027, ficando convalidados os atos praticados entre o fim da vigência do contrato e a data de assinatura do presente termo aditivo. Valor: R\$ 1.357.485,37. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

EXTRATO DE ARP

ARP Nº 142/2026 – PE Nº 022/2026. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da Alimentação Escolar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia durante o ano letivo de 2026 e 2027, conforme Termo de referência, anexo I do edital de licitação n.º 90022/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Contratada: RODRIGO ANTÔNIO DOS SANTOS EPP. Vigência: 10/08/2026 até 09/08/2027. Valor: R\$ 1.724.822,50. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO
66ª Chamada

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2026**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 6.1, 6.1.1, 6.6, 6.7 e 6.8 do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Supervisor Pedagógico) - <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	389º ao 420º	09:00 HORAS
MONITOR DE CRECHE <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	1301º ao 1350º	09:00 HORAS
PROFISSIONAL DE APOIO <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	2601º ao 2651º	09:00 HORAS
PEB III- GEOGRAFIA <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	151º ao 180º	09:00 HORAS
PEB II <i>AMPLA CONCORRÊNCIA</i>	1271º ao 1300º	09:00 HORAS

6.4.1. O não comparecimento no prazo e no horário estabelecido nos itens 6.2, 6.3 e 6.4., deste edital, implicará a desclassificação do candidato.

Gentileza proceder com a documentação solicitada, **ACRESCIDA DE DUAS FOTOS 3X4.**

Santa Luzia, 07 de Agosto de 2026.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[66º CHAMAMENTO](#)

GABINETE

PORTARIA Nº 26.877, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação de gestor titular e suplente do Acordo de Cooperação Técnica Celebrado entre o Estado de Minas Gerais, a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH e o Município de Santa Luzia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no subitem 2.1.1.3 da Cláusula Segunda e o disposto na Cláusula Quarta, todos do Acordo de Cooperação Técnica (0396985), a solicitação constante do SEI 26.10.000000227-3 e a necessidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos instrumentos celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH e o Município de Santa Luzia, cujo objeto consiste na conjugação de esforços para implementação de ações integradas de Regularização Fundiária Urbana – REURB e de fomento à Habitação de Interesse Social – HIS; e

CONSIDERANDO que o referido Acordo estabelece a obrigatoriedade de designação formal, pelo Município, de gestor titular e respectivo suplente para acompanhamento da execução do instrumento,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as seguintes servidoras para exercerem as funções de acompanhamento, fiscalização e comunicação institucional relativas ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH e o Município de Santa Luzia:

I - Taísa Silva Gonçalves Mendes, inscrita na matrícula sob o nº 39.054, Gestora Titular do Acordo de que trata esta Portaria; e

II - Joelma Reis Teixeira, inscrita na matrícula sob o nº 40.754, Gestora Suplente do Acordo de que trata esta Portaria.

SANTA LUZIA

Art. 2º Compete à Gestora do Acordo acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, registrar ocorrências, adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e manter a Administração informada quanto ao andamento do Acordo, sem prejuízo de outras atribuições previstas no instrumento e na legislação vigente.

Art. 3º A Gestora Suplente substituirá a titular em seus afastamentos, impedimentos ou ausências legais, assumindo integralmente suas atribuições durante o período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº , DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Altera dispositivo da Lei nº 3.300, de 09 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre instalação, funcionamento e fiscalização de feiras livres no Município de Santa Luzia, e dá outras providências”.

Art. 1º O caput do art. 14 da Lei nº 3.300, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento expedir o Alvará de Localização e Funcionamento dos feirantes, observando o art. 17 e as demais disposições desta Lei, após a realização da inscrição dos feirantes no cadastro de atividades econômicas do Município e a comprovação do recolhimento das taxas de licença para localização e funcionamento de feirantes e de eventuais outras taxas e pagamentos que se fizerem necessários, junto à Secretaria Municipal de Finanças .

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 07 de agosto de 2026

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 053/2026

Santa Luzia, 07 de agosto de 2026

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei que “Altera dispositivo da Lei nº 3.300, de 09 de agosto de 2012, que ‘Dispõe sobre instalação, funcionamento e fiscalização de feiras livres no Município de Santa Luzia, e dá outras providências”.

A presente proposta visa sanar uma desatualização de competência administrativa contida no caput do art. 14 da Lei nº 3.300, de 09 de agosto de 2012, uma vez que o texto atual do referido dispositivo determina que compete à Secretaria Municipal de Finanças liberar o Alvará de Localização e Funcionamento. No entanto, manter no texto legal a atribuição de “liberar o alvará” vinculada à Secretaria Municipal de Finanças confronta o ordenamento jurídico atual, conforme será a seguir demonstrado.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento[1] - SMMA informou que a intenção da proposta é atribuir à citada pasta a competência para expedição dos Alvarás de Localização e Funcionamento dos feirantes. Isso porque a gestão, fiscalização, organização e acompanhamento das feiras livres já são atividades desempenhadas pela SMMA, que mantém contato direto com os feirantes e possui melhores condições de avaliar o cumprimento das exigências previstas na legislação específica[2].

Nessa perspectiva, a Lei nº 3.300, de 09 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre instalação, funcionamento e fiscalização de feiras livres no Município de Santa Luzia, e dá outras providências”[3], já determina que compete à SMMA:

“Art. 1º

§ 2º Os critérios para cadastramento e forma de seleção de candidatos a feirantes serão definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, pelo setor de regulação das feiras.

.....” (grifos

acrescidos)

“Art. 2º A administração e gerenciamento das Feiras Permanentes cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, nos termos da Lei nº 3123, de 01 de setembro de 2010, especialmente no que diz respeito à identificação e credenciamento dos feirantes, a frequência e o cumprimento de horário por estes, o relacionamento entre feirantes e o público, bem como, em relação à ocupação do espaço e ao meio ambiente, saúde, limpeza e conservação, comercialização, forma e uso do mobiliário e outras condições que venham a ser definidas.” (grifos acrescidos)

“Art. 4º As Feiras Livres serão coordenadas e assistidas por uma Comissão Paritária, nomeada, através de portaria, pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

§ 1º A Comissão Paritária será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, devendo ser escolhidos entre os demais membros, o vice- presidente, secretário e outros componentes que venham a constar em Regulamentação ou Regimento Interno da Comissão.

.....” (grifos acrescidos)

“Art. 8º As Feiras têm caráter permanente e acontecerão em locais e dias pré-definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, funcionando em horários compatíveis com suas finalidades e em áreas não conflitantes com o desenvolvimento e o curso normal das atividades diárias da comunidade.” (grifos acrescidos)

“Art. 9º A organização espacial, a setorização da Feira, o modelo das barracas e quaisquer outros equipamentos nelas utilizados serão definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, no setor de regulação.

.....” (grifos acrescidos)

“Art. 14.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento deverá cassar as licenças de feirantes que não acatarem as determinações contidas nesta Lei e no Regulamento das feiras.” (grifos acrescidos)

“Art. 16. E vedada a realização de quaisquer eventos na Feira sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.” (grifos acrescidos)

“Art. 19. Cada feirante poderá indicar, por escrito, uma pessoa como preposto, após ser devidamente cadastrada junto à Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, para que substitua o titular, interinamente, em caso de:

.....” (grifos acrescidos)

“Art. 20. A credencial do feirante e o alvará conterà, além dos dados da identificação do titular e do seu preposto, se houver, uma foto atualizada de ambos, a sua localização na Feira e as assinaturas destes e do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.” (grifos acrescidos)

“Art. 22. São obrigações do feirante:

.....

III - fazer uso de traje adequado conforme as condições exigidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

VI - adotar o modelo de banca aprovado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, ficando o licenciamento condicionado à vistoria prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

.....” (grifos acrescidos)

Ressalta-se que a SMMA afirmou que a inscrição no cadastro de atividades econômicas e a arrecadação das taxas municipais permanecem vinculadas aos órgãos competentes da Administração Municipal, cabendo à SMMA a análise dos requisitos previstos na legislação das feiras e a expedição do respectivo alvará[4].

Especificamente sobre o Alvará de Localização e Funcionamento a Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, Código Tributário Municipal[5], dispõe que:

“Art. 239. Será emitido o respectivo alvará de licença de localização e funcionamento, por ocasião do licenciamento inicial e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local ou quaisquer outras alterações, ainda que ocorrerem dentro do mesmo exercício e já tenha sido paga a taxa de licença.

Parágrafo único. Quando as mudanças, no mesmo exercício, não demandarem diligência fiscal, importando, exclusivamente, na confecção de novo alvará, será devida apenas a taxa de emissão de segunda via de documento.” (grifos acrescidos)

“Art. 240. O Alvará de Localização e Funcionamento será exigido independente:

I - do objetivo das atividades desenvolvidas, desde que lícitas;

II - da permanência ou transitoriedade das atividades desenvolvidas;

III - da finalidade lucrativa ou não das atividades desenvolvidas;

IV - da natureza civil ou comercial do empreendimento;

V - do atendimento ou não ao público no imóvel utilizado;

VI - se as atividades forem na residência do requerente, aberta ao público; e

VII - se o local servir apenas como referência ou estoque.”

“Art. 241. O alvará de localização e funcionamento conterà os elementos elencados em regulamento próprio.”

“Art. 242. O alvará de localização e funcionamento deverá ser fixado em local visível ao público, sendo de exibição obrigatória à fiscalização municipal.”

Art. 243. Fica o Poder Executivo autorizado a normatizar a expedição do alvará de localização e funcionamento mediante regulamento.”

Além disso, há um dispositivo específico no Código Tributário Municipal, que institui a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Feirantes e especifica a necessidade de emissão de alvará de funcionamento. Veja-se:

ANEXO VIII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLONAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS	UFM
1	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais, em locais designados pelo Município por prazo e a juízo deste, por metro quadrado (m²)	
a)	Por dia	2,48
b)	Por mês	10,35
c)	Por ano	22,78
2	Taxas de licença para localização e funcionamento de feirantes	
a)	Emissão de alvará de funcionamento semestral - por m²	12,00
b)	Retificação de alvará de funcionamento	

..... (R e - dação acrescida pela Lei Complementar nº 4277/2021)

Ademais, convém esclarecer que a Secretaria Municipal de Finanças detém a competência para arrecadar as taxas e emitir as guias, mas não o ato administrativo de expedição do Alvará. Logo, a alteração proposta visa adequar a legislação à prática administrativa, promovendo maior clareza sobre as responsabilidades de cada Secretaria e garantindo eficiência na gestão das feiras municipais.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, nos termos Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ACESSO À DECLARAÇÃO DO PROJETO DE LEI (MENSAGEM Nº 053/2026): <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/EWQo7e4mgIxAHrA>

[1] SEI 25.7.000000491-3

[2] SEI 25.7.000000491-3

[3] <https://leis.org/municipais/mg/santa-luzia/lei/lei-ordinaria/2012/3300/lei-ordinaria-n-3300-2012-dispoe-sobre-instalacao-funcionamento-e-fiscalizacao-de-feiras-livres-no-municipio-de-santa-luzia-e-da-outras?termo=3.300>

[4] SEI 25.7.000000491-3

[5] Link para consulta disponível em: <https://leis.org/municipais/mg/santa-luzia/lei/lei-complementar/2010/3160/lei-complementar-n-3160-2010-dispoe-sobre-o-codigo-tributario-do-municipio-de-santa-luzia-mg-e-da-outras-providencias>

DECRETO Nº 4.775, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Comitê de Gestão Administrativa e Financeira – CGAF, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Luzia, estabelece sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa conferida aos Municípios pelos arts. 18 e 30 da Constituição da República e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e governança pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao planejamento, responsabilidade na gestão fiscal, controle das despesas públicas e prevenção de riscos fiscais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem normas relativas à gestão financeira, planejamento das contratações públicas, governança, gerenciamento de riscos e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a integração entre os órgãos da Administração Pública Municipal, promovendo maior eficiência na gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial; e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismo permanente de assessoramento técnico destinado ao acompanhamento das matérias de maior relevância administrativa, financeira e orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Comitê de Gestão Administrativa e Financeira – CGAF, instância colegiada de natureza consultiva destinado ao assessoramento estratégico do Chefe do Poder Executivo nas matérias relacionadas à gestão administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e às contratações públicas.

Art. 2º Compete ao Comitê de Gestão Administrativa e Financeira – CGAF:

I - analisar previamente processos licitatórios considerados estratégicos;

II - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Município;

III - avaliar os impactos financeiros decorrentes de contratos administrativos, convênios, concessões, permissões, termos de parceria e instrumentos congêneres;

IV - emitir recomendações e manifestações técnicas sobre matérias submetidas à apreciação do Chefe do Poder Executivo;

V - propor medidas destinadas à racionalização das despesas públicas e ao aperfeiçoamento da gestão administrativa;

VI - acompanhar a execução do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

VII - monitorar a situação fiscal e financeira do Município;

VIII - analisar pedidos de abertura de créditos adicionais e demais alterações orçamentárias relevantes;

IX - acompanhar informações estratégicas relativas à execução dos contratos administrativos de maior relevância financeira;

X - promover a integração entre as Secretarias Municipais quanto ao planejamento, orçamento, compras públicas, contratos e gestão fiscal;

XI - propor medidas relacionadas à governança pública, gestão de riscos, integridade administrativa, controle interno e conformidade normativa;

XII - acompanhar indicadores de desempenho da Administração Municipal; e

XIII - recomendar medidas de melhoria dos processos administrativos e de fortalecimento da eficiência da gestão pública.

Art. 3º Comitê de Gestão Administrativa e Financeira – CGAF será composto por:

I - Secretário (a) Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, que o presidirá;

III - Secretário (a) Municipal de Finanças;

IV - Secretário (a) Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - Procuradora-Geral do Município;

VI - Secretário (a) Municipal de Governo;

VII - Secretário (a) Municipal cuja pasta esteja relacionada à matéria submetida à apreciação do Comitê; e

VIII - outros servidores ou autoridades convidados pelo Presidente, sempre que a natureza da matéria assim exigir.

§ 1º Mediante ato do Prefeito outro Secretário Municipal poderá exercer a Presidência do Comitê.

§ 2º O comitê poderá convidar outros órgãos municipais representantes ou entidades para prestar esclarecimentos técnicos, sem direito a voto.

§ 3º O Prefeito Municipal não integra a composição permanente do CGAF, nem participa de suas deliberações técnicas.

§ 4º O Prefeito poderá solicitar estudos, pareceres, análises ou relatórios ao Comitê, bem como receber suas manifestações técnicas e homologar atos ou decisões quando a legislação assim exigir, preservada a autonomia técnica do colegiado.

Art. 4º Os processos administrativos cujo impacto financeiro ultrapassar o valor estabelecido em ato próprio do Chefe do Poder Executivo deverão ser previamente submetidos à apreciação do CGAF antes da homologação ou decisão final, ressalvadas as hipóteses de urgência ou interesse público devidamente justificadas.

Parágrafo único. A manifestação do Comitê possui natureza consultiva e técnica, não substituindo as competências legais dos órgãos responsáveis pela instrução processual, controle interno, assessoramento jurídico, fiscalização ou decisão administrativa e não possui caráter vinculante.

Art. 5º O CGAF reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por semana, ou sempre que houver pauta; e

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou mediante solicitação do Prefeito, quando houver matéria de relevante interesse da Administração Pública.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações de urgência devidamente justificadas.

§ 2º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de meios eletrônicos oficiais que assegurem a identificação dos participantes e a integridade das deliberações.

Art. 6º As reuniões serão registradas em ata eletrônica, que será assinada pelos membros presentes e arquivadas no sistema oficial do Município.

§ 1º As atas constituirão documentos oficiais da Administração Pública Municipal.

§ 2º As deliberações do Comitê terão natureza consultiva, técnica e orientativa, servindo de fundamento para a tomada de decisões pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

§ 3º As informações classificadas como sigilosas ou protegidas por legislação específica terão tratamento adequado, observadas as normas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

Art. 7º O CGAF observará, em todas as suas deliberações, os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, responsabilidade fiscal, governança pública, segregação de funções, gestão de riscos, e supremacia do interesse público.

Parágrafo único. O Comitê atuará de forma colaborativa, integrada e técnica, preservando as competências legais de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 8º O apoio administrativo ao CGAF será prestado pela Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, responsável pela convocação das reuniões, elaboração das atas, organização da pauta e arquivamento dos documentos à quem competirá:

I - convocar as reuniões;

II - elaborar e encaminhar as pautas dos trabalhos;

III - secretariar a reuniões;

IV - elaborar, registrar e arquivar as atas;

V - controlar os documentos submetidos à apreciação do Comitê;

VI - acompanhar o cumprimento das deliberações e recomendações expedidas; e

VII - exercer outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Comitê, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante deliberação do próprio colegiado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO

ATA DA COMISSÃO ELEITORAL

APURAÇÃO ELEIÇÃO CMPC BIÊNIO 2026/2028
RESULTADO FINAL

Santa Luzia, 07 de agosto de 2026 – 09h28

MEMBROS DA COMISSÃO:

Presidente: Márcia Cristina de Souza- 2081

Membro: Evandro Lara - 39016

Membro: Luiz Felipe Santana - 41063

Metodologia da Eleição: Inscrição e habilitação dos candidatos, observando os requisitos previstos no edital, como residência ou sede em Santa Luzia, cadastro na Plataforma Mapa Cultural e atuação no segmento cultural correspondente.

Quantidade de eleitores registrados: 23

Quantidade de registros inválidos: 02

Quantidade de registros incompletos: 05

Quantidade de eleitores habilitados: 16

Quantidade de votos válidos: 12

Classificação final: Dos 12 votos válidos, a lista dos candidatos em ordem do mais votado ao menos votado é:

- 1) [Valnice Katharine - Fada VKzinha](#) – 08 votos válidos
- 2) Décio Araújo Filho – 01 voto válido
- 3) [Maurício Paiva](#) – 01 voto válido
- 4) [Silvana Aparecida Pereira Serra](#) – 01 voto válido
- 5) [Luiz Eduardo](#) – 01 voto válido

Santa Luzia, 07 de agosto de 2026

Presidente da Comissão: Márcia Cristina de Souza
Matrícula: 2081

Membro da Comissão: Evandro Lara
Matrícula: 39016

Membro da Comissão: Luiz Felipe Santana
Matrícula: 41063

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/08/Document_260807_171034.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E REGULA-
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CONVOCAÇÃO E PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e Presidente do Conselho Municipal de Habitação – CMH, **Valdoveu Vitor dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.893, de 03 de Outubro de 2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação – CMH, institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, revogando a Lei Municipal nº 2.924, de 30 de Dezembro de 2008, **CONVOCA** os(as) senhores(as) conselheiros(as), titulares e suplentes, para participarem da **1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação – CMH**, a realizar-se no dia **21 de agosto de 2026**, sexta-feira, das **9h às 11h**, na **Prefeitura Municipal de Santa Luzia**, Auditório da Secretaria de Educação, situado na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, para deliberarem sobre a seguinte:

PAUTA

- Abertura da reunião;
- Apresentação e posse dos membros do Conselho Municipal de Habitação – CMH;
- Informes gerais e comunicações;
- Pronunciamento livre dos(as) conselheiros(as);
- Encerramento.

Santa Luzia/MG, 07 de Agosto de 2026.

Valdoveu Vitor dos Santos
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Presidente do Conselho Municipal de Habitação – CMH